



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 03 – JANEIRO / 2025 – 20/01/2025 A 26/01/2025

ÁREA FEDERAL

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A EQUIPARAÇÃO À PESSOA JURÍDICA DE SÓCIO OSTENSIVO PESSOA FÍSICA DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

A **Solução de Consulta Cosit nº 1/2025** esclareceu que para fins da legislação tributária federal, é equiparado à pessoa jurídica o sócio ostensivo pessoa física de sociedade em conta de participação (SCP).

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DOS GANHOS OBTIDOS EM JOGOS E APOSTAS

A **Solução de Consulta Cosit nº 2/2025** trouxe os seguintes esclarecimentos acerca da tributação dos ganhos em apostas

- a) **apostas em que há avaliação de desempenho**: os ganhos obtidos de fontes localizadas no Brasil, em jogos e apostas em que há avaliação do desempenho dos participantes nos quais os prêmios assumem o aspecto de remuneração, estão sujeitos à tributação na fonte, conforme a tabela progressiva mensal, a título de antecipação na Declaração de Ajuste Anual (DAA);
- b) **apostas e jogos realizados no exterior**: os prêmios advindos de apostas e jogos realizados no exterior, inclusive de forma *online*, estão sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) no mês do recebimento e, nesse caso: o cálculo é feito utilizando a tabela progressiva mensal vigente e o pagamento deve ocorrer até o último dia útil do mês subsequente; o valor do prêmio deve integrar a base de cálculo do imposto sobre a renda na DAA, observando-se que:
 - b.1) o imposto pago a título de carnê-leão é considerado uma antecipação do valor a ser apurado na DAA;
 - b.2) a tributação incide sobre a totalidade dos prêmios obtidos no mês, sem previsão legal para a dedução de despesas necessárias à realização das apostas ou compensação entre ganhos e perdas ocorridos no mesmo período;
- c) **apostas na loteria de apostas de quota fixa**: os prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de quota fixa, que excederem o valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do IRPF, serão tributados pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) à alíquota de 15%, nos termos da legislação específica. O imposto deve ser apurado anualmente e pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

PGFN DISCIPLINA O RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE FISCAL DE DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL ORIGINÁRIOS DE MATÉRIA DECIDIDA POR VOTO DE QUALIDADE

Portaria PGFN nº 95/2025 disciplinou, nos seguintes termos, o reconhecimento da regularidade fiscal de débitos em discussão judicial e originários de matéria decidida por voto de qualidade nos termos do art. 25, § 9º, do Decreto nº 70.235/1972, e do art. 4º da Lei nº 14.689/2023:

- a) **dispensa de apresentação de garantias adicionais por contribuintes com capacidade de pagamento reconhecida**: os contribuintes com capacidade de pagamento reconhecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) nos termos desta Portaria estão dispensados de apresentar de garantias adicionais para discussão judicial dos créditos resolvidos favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade previsto no art. 25, § 9º, do Decreto nº 70.235/1972;
- b) **reconhecimento de regularidade fiscal**: a regularidade fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 14.689/2023:
 - b.1) é forma de garantia facultativa do crédito tributário, podendo o interessado, apresentar outra garantia, observada a ordem de preferência estipulada no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública), ou seja:
 - b.1.1) dinheiro;
 - b.1.2) título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;



b.1.3) pedras e metais preciosos;

b.1.4) imóveis;

b.1.5) navios e aeronaves;

b.1.6) veículos;

b.1.7) móveis ou semoventes; e

b.1.8) direitos e ações;

c) **requerimento para reconhecimento da regularidade fiscal:** o requerimento para reconhecimento da regularidade fiscal, para fins de dispensa de apresentação de garantia adicional em relação ao crédito decidido favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade, deve ser realizado exclusivamente pelo REGULARIZE, nos termos do Capítulo III da Portaria PGFN nº 33/2018, instruído com:

c.1) indicação das inscrições em dívida ativa da União a serem garantidas nos termos da citada Portaria;

c.2) relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras, caso seja pessoa jurídica;

c.3) relação de bens livres e desimpedidos e documentação comprobatória de sua propriedade e correspondente avaliação;

c.4) compromisso de comunicar à PGFN a alienação ou oneração dos bens indicados em atendimento ao disposto na letra "c" e, no mesmo ato, apresentar outros bens, livres e desimpedidos no lugar daqueles; e

c.5) compromisso de regularizar, no prazo de 90 dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis depois do requerimento em questão;

d) **prazo para análise do requerimento:** o requerimento para reconhecimento da regularidade fiscal de débitos será analisado no prazo de 30 dias contados do 1º dia útil após o protocolo no Portal Regularize da PGFN. Em caso de incompletude ou divergências nas informações apresentadas, o requerente deve ser intimado para, no prazo de 10 dias, suprir a falha mediante apresentação de documentos, informações ou esclarecimentos complementares, hipótese em que citado prazo de 30 dias será contado do 1º dia útil após a apresentação, no Portal Regularize da PGFN, das informações solicitadas;

e) **deferimento do requerimento:** estando em ordem a documentação e as informações apresentadas, a unidade responsável:

e.1) deferirá o pedido;

e.2) certificará a regularidade fiscal do contribuinte no que tange aos créditos objeto desta Portaria;

e.3) anotará as informações nos sistemas;

e.4) promoverá o ajuizamento da execução fiscal correspondente, se for o caso; e

e.5) peticionará em juízo;

f) **hipóteses de revogação de regularidade fiscal:** a regularidade fiscal anteriormente reconhecida será revogada no caso de:



- f.1) o contribuinte ficar por mais de 90 dias em situação irregular para com a Fazenda Pública;
- f.2) deixar o contribuinte de comunicar à PGFN o perecimento, depreciação, alienação ou oneração dos bens indicados;
- f.3) não apresentar outros bens livres e desimpedidos para fins de substituição, quando verificado o seu perecimento, depreciação, alienação ou oneração;
- f.4) a discussão judicial ser julgada favoravelmente à Fazenda Nacional;
- f.5) constatação de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivo e consideradas para certificação da capacidade de pagamento;
- f.6) rejeição, pela PGFN, dos bens indicados em substituição àqueles inicialmente elencados para o reconhecimento da regularidade fiscal.

MEIS EXCLUÍDOS DO SIMPLES NACIONAL TÊM ATÉ 31 DE JANEIRO PARA REGULARIZAR SITUAÇÃO

Os microempreendedores individuais (MEI) que foram excluídos do Simples Nacional e do Simei em 2024, devido a débitos pendentes, têm uma nova chance de regularizar a situação. Os débitos devem ser quitados e o reenquadramento solicitado até o dia 31 de janeiro de 2025.

Como voltar ao Simples Nacional e ao Simei?

Para voltarem a ser enquadrados no Simei, os MEIs devem:

1. Acessar o Portal e-CAC ou o Portal do Simples Nacional e realizar as solicitações necessárias:

- Solicitar a nova opção pelo Simples Nacional.

- Solicitar o enquadramento no Simei.

2. Regularizar todas as pendências financeiras e cadastrais, caso elas existam, até o prazo final. Havendo pendências, o sistema vai gerar um relatório.

Veja orientações detalhadas sobre esses procedimentos no Portal do Empreendedor e no Portal do Simples Nacional.

Acompanhamento e Pendências: Após a solicitação, o status pode ser acompanhado pelo serviço “Acompanhamento da Formalização da Opção pelo Simples Nacional”. Caso existam pendências impeditivas, elas serão listadas no “Relatório de Pendências”, o que permite que o MEI resolva os problemas antes do prazo final.

Se o pedido pelo Simples Nacional for deferido, também é necessário consultar a solicitação de enquadramento no Simei através do serviço “Acompanhamento da solicitação de enquadramento no Simei”.

Por que é importante regularizar? A inclusão no Simples Nacional garante benefícios fiscais, como tributos simplificados e um regime tributário mais favorável. Já o Simei, exclusivo para MEIs, oferece ainda mais facilidades para quem deseja manter suas obrigações tributárias em dia.

Não perca o prazo! Regularize agora e garanta seu reenquadramento.



LEI COMPLEMENTAR É REPUBLICADA PARCIALMENTE PARA ACRESCENTAR VALORES FIXOS PARA O MEI

A **Lei Complementar nº 214/2025**, que estabelece as diretrizes dos novos tributos implementados pela Reforma Tributária, foi republicada parcialmente para ajustar o seu anexo XXIII.

O Referido anexo contempla os valores fixos de forma escalonada que incidirão para os Microempreendedores individuais (MEI), durante a transição para os novos tributos (IBS e CBS).

Com a republicação parcial, foram acrescentadas duas novas tabelas relativamente aos anos de 2032 e 2033, não inseridas na publicação original da Lei Complementar nº 214/2025, em edição extra no diário oficial do dia 16.01.2025.

GOVERNO FEDERAL INSTITUI PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

A **Lei nº 15.103/2025** instituiu o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten), cujos principais aspectos destacamos a seguir:

I- Objetivos do programa: são objetivo do programa:

- a) fomentar o financiamento de projetos de desenvolvimento sustentável, especialmente aqueles relacionados a infraestrutura, a pesquisa tecnológica e a desenvolvimento de inovação tecnológica;
- b) aproximar as instituições financiadoras das empresas interessadas em desenvolver projetos de desenvolvimento sustentável;
- c) permitir a utilização de créditos detidos pelas pessoas jurídicas de direito privado perante a União como instrumento de financiamento;
- d) promover a geração e o uso eficiente da energia de baixo carbono por meio de projetos sustentáveis alinhados aos compromissos de redução de emissão de gases de efeito estufa assumidos pelo Brasil, com especial atenção ao potencial mitigador da utilização de tecnologias de geração de energia a partir da recuperação e da valorização energética de resíduos;
- e) estimular atividades relacionadas à transição energética em regiões carboníferas, com vistas:
 - e.1) ao desenvolvimento de setores econômicos que venham a substituir a atividade carbonífera;
 - e.2) ao desenvolvimento de atividades que resultem na redução significativa das emissões de gases de efeito estufa da atividade carbonífera;

II - Caracterização como projetos de desenvolvimento sustentável: para os fins desta Lei, consideram-se projetos de desenvolvimento sustentável aqueles destinados à execução de obras de infraestrutura, modernização, expansão ou implantação de parques de produção energética de matriz sustentável, à pesquisa tecnológica e ao desenvolvimento de inovação tecnológica que proporcionem benefícios socioambientais ou mitiguem impactos ao meio ambiente, devendo estar relacionados aos seguintes setores prioritários:

- a) desenvolvimento de tecnologias e produção de combustíveis que reduzam a emissão de gases de efeito estufa, como:
 - a.1) etanol;
 - a.2) combustível sustentável de aviação (SAF);



- a.3) biodiesel, diesel verde e combustíveis sintéticos de baixa emissão de carbono;
- a.4) biogás e biometano;
- a.5) hidrogênio de baixa emissão de carbono ou hidrogênio verde e seus derivados;
- a.6) captura e armazenamento de carbono;
- a.7) recuperação e valorização energética de resíduos sólidos;
- a.8) fissão e fusão nuclear;
- a.9) gás natural aplicado em substituição de fontes de maior emissão de gases de efeito estufa;
- a.10) produção de amônia, de amônia verde e derivados;

III - Fundo de Garantias para o Desenvolvimento Sustentável (Fundo Verde): a lei criou também o Fundo verde, fundo de aval de natureza privada e patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas, que será sujeito a direitos e obrigações próprios, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a finalidade de garantir, total ou parcialmente, o risco dos financiamentos concedidos por instituições financeiras para o desenvolvimento de projetos no âmbito do Paten. Esse fundo será composto de créditos detidos por pessoas jurídicas de direito privado perante a União, aos quais poderão ser integralizados:

- a) precatórios e direitos creditórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado em face da União; e
- b) créditos tributários com Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso deferido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, relativos aos seguintes tributos:
 - b.1) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
 - b.2) Contribuição para o PIS/Pasep;
 - b.3) Contribuição para o PIS/Pasep-Importação;
 - b.4) Cofins;
 - b.5) Cofins-Importação;

IV - Adesão pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios: poderão aderir ao Fundo Verde, por meio de convênio firmado com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que autorizem em lei específica a integralização de precatórios por eles expedidos e de créditos dos contribuintes referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

V - Submissão de proposta de transação tributária: a pessoa jurídica que tenha projeto de desenvolvimento sustentável aprovado, poderá submeter proposta de transação individual de débitos que possua perante a União, suas autarquias e fundações públicas, nos termos da Lei nº 13.988/2020. Nesse caso, o valor da parcela para pagamento do saldo dos valores transacionados poderá levar em consideração o cronograma de desembolsos para o investimento e a receita bruta auferida pelo respectivo projeto de desenvolvimento sustentável, observados os limites previstos no inciso III do § 2º do art. 11 da Lei nº 13.988/2020, e no § 11 do art. 195 da Constituição Federal.



ÁREA ESTADUAL

PAPEL HIGIÊNICO DE FOLHA QUÁDRUPLA É INSERIDO NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Por meio da **Portaria SRE nº 3/2025** foi alterada a relação de produtos sujeitos ao regime da substituição tributária com retenção antecipada do imposto, constante do anexo "XI - Produtos de perfumaria e de higiene pessoal", pertencente a Portaria CAT nº 68/2019, com **efeitos a partir de 1º.02.2025**.

Segundo a alteração, o CEST 20.043.00, passará a abranger o papel higiênico de folha quádrupla, além da folha dupla e tripla, já previstas.

A Portaria SRE nº 12/2022 que disciplina a margem de valor agregado (MVA) para os produtos deste segmento, também foi objeto da mesma alteração.

O ato noticiado entrará em vigor a partir de 1º.02.2025.

CRIADO O CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO (COA), QUE VISA OTIMIZAR O USO DO FECOEP

Mediante o **Decreto nº 69.323/2025**, foi criado o Conselho de Orientação e Acompanhamento (COA), com a responsabilidade de definir, após deliberação interna, a alocação de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (Fecoep).

O COA deverá, ainda, comunicar à Secretaria da Fazenda e Planejamento sobre as decisões tomadas em relação a alocação de recursos, até o último dia útil de agosto de cada ano, com o objetivo de garantir a inserção dos recursos na proposta orçamentária para o exercício seguinte.

O ato noticiado produz efeitos imediatos.



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

ALTERADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA REFERENTE A DESCONTOS NOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITO CONSIGNADO

Por meio da **Instrução Normativa INSS nº 179/2025** foi alterada a Instrução Normativa INSS nº 138/2022, a qual estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado, contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

Assim, no caso de antecipação salarial, solicitada por meio do cartão físico do segurado, com chip e inserção de senha pessoal de confirmação da transação, essa não dependerá de desbloqueio prévio do benefício, sendo facultada a sua solicitação por outros meios disponíveis, desde que contratada mediante biometria.

Além disso, os titulares de benefícios elegíveis pagos pelo INSS, poderão antecipar valores do pagamento do seu benefício referente à competência imediatamente posterior, à título de antecipação salarial, concedidos por instituições financeiras, desde que, dentre outras disposições, mediante utilização de cartão físico do segurado, com chip e senha pessoal de confirmação da operação, contratado junto à instituição financeira devidamente credenciada, sendo facultada a sua solicitação por outros meios disponíveis, desde que contratada mediante biometria.

ALTERADAS REGRAS DO SAQUE DE ATÉ R\$ 150,00, PARA DESCONTO SEM JUROS

De acordo com a **Portaria INSS nº 1.257/2025** foram alterados alguns procedimentos referentes à possibilidade concedida aos beneficiários da Previdência Social, de obter antecipação salarial de até R\$ 150,00, com amortização em parcela única no valor dos benefícios, sem cobrança de taxas ou juros, criado pela Instrução Normativa INSS nº 175/2024.

Assim:

a) o valor antecipado não será considerado para cálculo da margem das modalidades de:

1. empréstimo consignado (previsão já constante inicialmente);
2. cartão de crédito consignado (incluído); ou
3. cartão consignado de benefício (incluído); e
4. não afetará as margens disponíveis ou já tomadas relacionadas aos referidos produtos (incluído);

b) também foram incluídas as seguintes previsões:

1. o desconto da referida antecipação de até R\$ 150,00 consumirá valores disponíveis que excederem às margens previstas na Lei nº 10.820/2003 (dispõe sobre desconto de prestações em folha de pagamento) e na Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social);
2. na hipótese de não haver valores disponíveis para desconto integral da antecipação salarial no mês do pagamento do benefício, o saldo não descontado será deduzido do benefício do mês subsequente;
3. é vedada a contratação de antecipação salarial, caso no momento de sua solicitação pelo beneficiário, não existam disponibilidades para desconto.



INSS INSTITUI A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Foi instituído conforme **Resolução CEGOV nº 47/2025**, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP), atendendo aos preceitos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

FINALIDADES - TITULARES

A finalidade desta Política é adequar os conceitos, princípios e diretrizes da proteção de dados pessoais, visando garantir a efetividade dos direitos dos titulares de dados nas operações de tratamento sob responsabilidade do INSS.

São destinatários da PPDP, entre outros, os **titulares de dados pessoais**, cujos **dados são tratados** pelo INSS.

São consideradas operações de “tratamento de dados pessoais”, para os fins da PPDD, aquelas referentes à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

DIRETRIZES

Para os efeitos da citada Política, a proteção dos dados pessoais seguirá, entre outras, as seguintes diretrizes:

- a) aderência ao princípio da segurança da informação;
- b) desenvolvimento e atualização das políticas e avisos de privacidade, que fornecerão informações sobre o processamento de dados pessoais em cada ambiente físico ou virtual, bem como detalhamento das medidas de proteção de dados adotadas para salvaguardar esses dados pessoais;
- c) respeito aos direitos dos titulares de dados;
- d) transparência na forma como o INSS realiza o tratamento de dados pessoais.

Com respeito ao consentimento do titular e para fins estatísticos e de melhoria dos serviços ofertados, o INSS poderá utilizar arquivos (*cookies*) para registrar e gravar no computador do usuário as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas.

FORMAS DE TRATAMENTO

A PPDP traz, detalhadamente, o passo a passo de:

- a) tratamento de dados pessoais;
- b) tratamento de dados pessoais sensíveis
- c) tratamento de dados pessoais na realização de pesquisas.

DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

O INSS deve zelar para que o titular dos dados pessoais possa usufruir dos direitos a ele assegurados nos termos dos arts. 18 a 20 da LGPD, de forma plena e segura.



Para o exercício desses direitos, o INSS dispõe dos seguintes canais de atendimento, conforme o caso:

- a) Aplicativo Meu INSS;
- b) Portal Meu INSS (web);
- c) Central de atendimento 135;
- d) Agências da Previdência Social; e
- e) Ouvidoria.

Para ter acesso aos serviços disponibilizados pela instituição via Meu INSS (aplicativo ou Portal), para exercício dos direitos do titular, os usuários deverão, de forma livre e consciente, fornecer dados pessoais necessários ao cadastro, credenciamento, identificação e autenticação.

Quando se tratar de dados pessoais migrados de outras bases apenas com opção de consulta pelo INSS, por não serem objeto de tratamento no âmbito da instituição, o exercício de direito, pelos titulares, deve ser realizado diretamente junto ao gestor da base de dados.

Nos pedidos de acesso à informação e respectivos recursos, as decisões que tratam da publicidade de dados pessoais serão fundamentadas nos arts. 3º e 31 da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI).

INSS - COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS - PROIBIÇÃO - EXCEÇÕES

É vedado ao INSS compartilhar com entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados, sistemas e repositórios sob a sua gestão ou operacionalização, exceto:

- a) em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na LAI;
- b) nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas a finalidade, a boa-fé e os direitos do titular;
- c) quando houver previsão legal ou o compartilhamento de dados for respaldado em contratos, convênios ou instrumentos congêneres comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou
- d) na hipótese de o compartilhamento dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou a proteção e o resguardo da segurança e da integridade do titular dos dados, sendo vedado o tratamento para outras finalidades.

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

O INSS poderá expedir instruções complementares, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos à Proteção de Dados Pessoais alinhados às diretrizes ora emanadas e aos respectivos Planos Estratégicos Institucionais do INSS.

REVISÃO

A PPDP deverá ser revisada ordinariamente no período de 3 anos ou, extraordinariamente, sempre que houver motivação para tanto.



CORRETORA DE SEGUROS

SETOR DE SEGUROS SE ADAPTA À CRISE CLIMÁTICA

Empresas do ramo enfrentam desafios frente aos fenômenos extremos, que são cada vez mais frequentes em todo o mundo

O ano de 2024 foi o ano mais quente já registrado, segundo a Organização Meteorológica Mundial (OMM). O aumento da temperatura média global tem gerado efeitos que podem ser percebidos em várias regiões do mundo. As catástrofes climáticas, cada vez mais graves e comuns, são uma de suas consequências.

Ondas de calor, secas prolongadas, incêndios florestais, chuvas acima do nível habitual, enchentes, deslizamentos de terra, vendavais, tempestades, furacões são alguns exemplos de fenômenos que no passado eram raros. Hoje, o intervalo entre um evento e outro é menor, eles tomam conta de noticiários com frequência e causam preocupação constante.

A crise climática gera impactos severos na qualidade de vida das pessoas, além de causar perdas materiais consideráveis. Nesse cenário, o setor de seguros precisou se reinventar e realizar adaptações para continuar suas operações, dado o risco e demanda crescentes.

Quais são os segmentos mais afetados?

O desequilíbrio ambiental gera efeitos em larga escala e não é restrito a apenas um segmento ou local.

Os produtores rurais, por terem atividades extremamente sensíveis às mudanças do clima, estão entre os maiores acionadores de seguros. Em caso de perda de safra, o agricultor está amparado com recursos financeiros que cobrem seu prejuízo e podem ser aplicados em operações que facilitam a sua recuperação (como a preparação do solo, plantação de novos produtos, entre outros).

No Brasil, o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) do Governo Federal passou de R\$ 1,7 bilhão em 2021 para R\$ 9,4 bilhões em 2023.

Outro segmento bastante afetado é o habitacional. Milhares de pessoas ficam desabrigadas por conta de danos às estruturas das residências, como desmoronamentos, destelhamentos e alagamentos.

De acordo com a Confederação Nacional de Municípios (CNM), dos R\$12,2 bilhões em prejuízos materiais no Rio Grande do Sul na última crise, em maio de 2024, os danos do setor habitacional corresponderam a cerca de R\$ 4,7 bilhões.

Como as seguradoras calculam os prêmios e indenizações?

O cálculo do prêmio, valor pago mensalmente pelos segurados (as pessoas que contratam um seguro), é uma equação complexa que deve levar em consideração uma série de variáveis.

Os dados mais relevantes para serem analisados são o tipo de bem segurado, o perfil da pessoa que está contratando o seguro, seu histórico com seguros, a localização do bem, a frequência que eventos podem acontecer, entre outras características.

Cada região possui suas próprias particularidades, o que impacta diretamente nos valores praticados pelas seguradoras. No Rio Grande do Sul, por exemplo, dado o seu histórico com enchentes, o risco e o custo de operação é mais elevado, tornando as coberturas de danos estruturais mais caras.

Já a indenização paga ao cliente em caso de sinistros (eventos cobertos pelo contrato) está relacionada aos acordos estabelecidos no contrato (apólice). Portanto, é importante avaliar bem as opções de coberturas, comparar vantagens entre



seguradoras e conhecer os bens assegurados para que o plano contratado seja compatível com o patrimônio.

Como as seguradoras têm se adaptado?

Além de analisar o cálculo dos riscos e dos custos de operação ou criar novos tipos de coberturas, as seguradoras têm realizado investimentos em tecnologias que aliam dados meteorológicos e cálculos de previsão.

Isso permite acompanhar, de forma mais eficaz, a probabilidade de acontecimento de eventos extremos e a preparar-se para eles, disparando comunicados e alertas aos clientes sobre os riscos, medidas para proteger os bens e mobilizar recursos para que o atendimento não seja prejudicado sob o aumento da demanda durante e após catástrofes.

A capacidade de adaptação do setor dos seguros às mudanças climáticas é capaz de promover maior sustentabilidade econômica, já que em um momento de mudanças no planeta, as companhias procuram mitigar impactos ambientais, econômicos e sociais.

Fonte: Revista Seguro Total

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.
28.01.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

